

Lei nº 763/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, a alienar por aforamento perpétuo, um lote de Terreno Urbano e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Porto Santinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo à Sr. Olga Bogado, um lote de Terreno Urbano sob o nº 40, da quadra 60 da Cidade de Porto Santinho, medindo 10,00 x 25,00 ms, confrontando-se, visto da Rua: 15 de Novembro:

Do lado direito: Com o lote nº 41

Do lado esquerdo: Com o lote nº 39

Aos fundos: Com o lote nº 2

Na frente: Com a rua 15 de Novembro.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos Cruzados) de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valores Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, celebrará um Contrato com a beneficiada, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme Contrato de venda.

segue →

Continuação da lei nº 763/88.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta lei, será efetuado parceladamente, no período de 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a presente lei.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Porto Antio-
nio, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de setembro de
1.988.

Francisco Marques dos Santos
Prefeito Municipal